



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 107.274/05

CONTRATO Nº 2006/220.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE SOLUÇÃO DE COMPUTADORES DE ARQUITETURA “RISC” SOB SISTEMA OPERACIONAL “SOLARIS”, ENGLOBANDO SOLUÇÃO COMPLETA DE “CLUSTER”, SERVIDORES DE REDE E CONCENTRADORES DE TERMINAIS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A, situada na Alameda Madeira nº 53 - conj. 25 – Ed. Station Square – Centro Comercial de Alphaville – Barueri - SP , inscrita no CNPJ sob o nº 59.773.416/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os senhores Jüri Saukas e João Stankevicius, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de solução de computadores de arquitetura “RISC” sob sistema operacional “Solaris”, englobando solução



CÂMARA DOS DEPUTADOS

completa de “cluster”, servidores de rede e concentradores de terminais, sendo todos os itens novos e para primeiro uso, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, que atendam às características mínimas obrigatórias descritas no Anexo nº02 e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 119/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do material objeto deste Contrato deverá ser executada com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos e “Software” serão entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos e “software” serão instalados, configurados e ativados, tornando-os disponíveis para uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ACEITE DE ENTREGA, definido no subitem 5.1 do Anexo nº 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06.

Parágrafo terceiro – A CONTRANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e seus Anexos, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Todas as licenças dos softwares integrantes da solução proposta pela CONTRATADA deverão ser licenciadas de forma definitiva em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A solução de “cluster”, servidores de rede, demais equipamentos, componentes e “software” fornecidos estarão garantidos na totalidade de seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento por um prazo 48 (quarenta e oito meses) meses, contados da data de concessão do Aceite de Instalação.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia serão fornecidos, sem ônus adicional, novas versões e patches de correção de todos os “software”, incluindo sistemas operacionais, “software” de “cluster”, agentes de alta disponibilidade, bem como atualizações do firmware dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de suporte técnico, conforme definido no Anexo nº 04 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06.

CLÁUSULA QUARTA – CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A CONTRATADA deve ofertar programa de capacitação, a ser realizado para a plataforma e sistema operacional na versão adquirida, referente à configuração, operação, administração e gerenciamento de ambiente de “cluster” e de servidores RISC, nos termos do Anexo nº 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.089.999,00 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e instalados na Câmara dos Deputados e por esta aceitos será feito na forma do disposto no Título 6 do Anexo nº 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do material, na forma do disposto no Título 6 do Anexo nº 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06 e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último:

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$54.499,95 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/06.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.^{os} 2006NE003744 e 2006NE003746, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

e

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/03/2011.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designou servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jüri Saukas
Diretor
CPF nº 011.545.328-87

João Stankevicius
Diretor
CPF nº 563.351.728-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____